



ORDEM DE FORNECIMENTO 068/2025

ORDEM DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA

NATUREZA FINANCEIRA: UNIFORMES, VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
PROJETO: JEBS SUB 18 FUTSAL - LEI 2025

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 54.479.179/0001-30

Endereço: RUA GENOVEVA DE SOUZA, 1335, CXPST 2, SAGRADA FAMILIA - BELO HORIZONTE/MG
CEP: 31030-220

Telefone: (31) 99551-0810

E-mail: inovarindustriaecomunicacao@gmail.com

Representante: ROSEMEIRE DE FATIMA LEITE

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR:

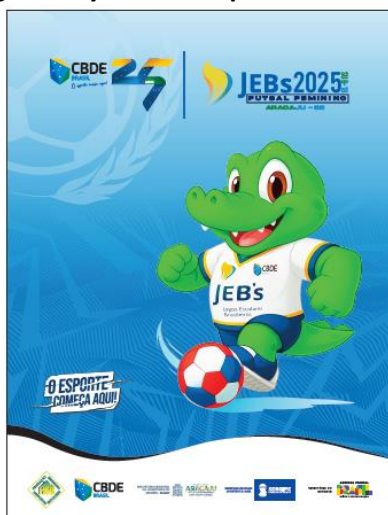
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SACOCILA Produzida em tecido de microfibra (composta por 100% poliéster, 125 g/m²), personalizada, tamanho 35x41cm impressão em sublimação (podendo ser total), com acabamento reforçado nas extremidades inferiores, com ilhós, alças duplas em cordão de nylon (5/2 fitilho). Conforme layout fornecido pela CONTRATANTE. 	Item	840	R\$ 10,72	R\$ 9.004,80

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

2	SQUEEZE Squeeze de plástico resistente, com capacidade de 500 ml. Cores variadas, personalizada com o tipo de impressão em sublimação das logomarcas e identificação do evento, tampas de rosca removíveis em cores variadas e bico de cor transparente. Conforme layout fornecido pela CONTRATANTE.		Item	840	R\$ 4,43	R\$ 3.721,20
VALOR TOTAL					R\$ 12.726,00	

Valor total do contrato é de R\$ 12.726,00 (Doze mil setecentos e vinte e seis reais).

Abaixo segue o layout a ser aplicado:



SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- a) Os itens deverão ser entregues conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTITATIVO	
	ENTREGA DIA 23/07/2025 ARACAJU/SE	ENTREGA DIA 11/08/2025 FLORIANÓPOLIS/SC
SACCHILA	420	420
SQUEEZE	420	420

- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- c) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- d) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- e) **Da Garantia:** Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- f) No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.
- g) O prazo de substituição dos serviços fornecidos que apresentarem vícios e/ou defeitos deverá ser no máximo 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como suas condições físicas e de funcionalidade, identificando possíveis danos;
- b) No caso de verificação de inconformidade, deverá comunicar à empresa contratada para fazer as devidas correções, fazendo constar a sua ciência.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- d) Indicar os locais onde serão instalados ou entregues os bens;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.
- c) A CONTRATADA deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste Edital.
- d) Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- e) Fornecer os materiais acondicionados em embalagens adequadas, como papel de seda, papelão ondulado ou plástico bolhas, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, entre outros, de acordo com a natureza do material, visando garantir a sua integridade e conservação.

CBDE - BRN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- f) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- g) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- h) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- j) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.
- k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- l) Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da CONTRATANTE.
- m) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- n) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- o) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários, no e-mail compras@cbde.org.br;
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) **Leandro Pimentel Lopes** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

E-mail: leandro@cbde.org.br

Telefone: 61 8126-2488

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br



CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou até a completa entrega/fornecimento do objeto.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Art. 57 – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br>.

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 02 de julho de 2025.

Rosemeire de Fatima Leite

ROSEMEIRE DE FATIMA LEITE
Representante Legal
INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA

Robson Aguiar

Robson Lopes Aguiar
Vice-Presidente
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

ORDEM DE FORNECIMENTO -068.2025-DPS_82170_INOVAR.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) dfa67e6ed0b145dc54a51cf3b00e367bfd544392
SID: 197d098b1F1-1cD29f9C1F1-1f386B915F1-2029d1A9Df1-20DF076f1F1



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 3 de julho de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

Inovar Industria e Comunicação Ltda
inovarindustriaecomunicacao@gmail.com
730.797.906-34
Assinado em: 03/07/2025 13:56:52
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 187.86.248.250 (Inetvip Telecom LTDA) -
Geolocalização: -19.625200271606445,
-43.87739944458008
Lagoa Santa, MG, Brazil

Rosemeire de Fatima Leite

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
Assinado em: 03/07/2025 14:27:48
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:
-23.63010025024414, -46.63779830932617
São Paulo, SP, Brazil

Robson Aguiar